



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90

CPL

Fl. _____

Proc. Nº _____

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL S.R.P - Nº. 24/2019
PROCESSO LICITATÓRIO 33/2019

OBJETOS: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços médicos junto ao FMS/CB, tipo menor preço por item, Conforme as Especificações Constantes no Edital e Seus Anexos.

Senhor licitante,

Visando à comunicação futura entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO e essa empresa, solicitamos a Vossa Senhoria que preencha este recibo de entrega de edital e o remeta à Comissão Especial de Licitação pelo fax (63) 3344-1462 ou pelo endereço eletrônico clpcarrascobonito@gmail.com para que possamos mantê-los atualizados sobre qualquer questionamento, esclarecimento ou errata ao Edital.

Retiramos, na sede da Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito, cópia do **EDITAL** de **REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL S.R.P. Nº 24/2019, PROCESSO Nº 33/2019.**

DADOS DA EMPRESA:		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO COMPLETO:	ESTADO:	CEP:
CIDADE:		
TELEFONE:	E-MAIL:	
NOME DO SÓCIO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:		
CPF:	RG:	
DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS, QUE RECEBI CÓPIA DO EDITAL E ANEXO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO 33/2019, Pregão Presencial SRP Nº 24/2019.		
DADOS DA PESSOA FÍSICA:		
NOME:		
CPF:	RG:	
ENDEREÇO COMPLETO: RUA:	ESTADO:	CEP:
CIDADE:		
TELEFONE:	E-MAIL:	

Recebi(emos) cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

A Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO, não se responsabilizará por comunicações à empresa que não encaminhar este recibo ou prestar informações incorretas no mesmo.

Carrasco Bonito - TO ____ de _____ de 2019.

Assinatura Representante
CARIMBO



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL S.R.P - Nº. 24/2019
PROCESSO LICITATÓRIO 33/2019
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

PREÂMBULO

O Fundo Municipal de Saúde de Carrasco Bonito/TO, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Avenida Tocantins, s/n, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.740.122/0001-30, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela portaria nº 01/2019, e de seu Pregoeiro designado pela Portaria 01/2019, de 03/01/2019, torna público para o conhecimento dos interessados a abertura do PROCESSO LICITATÓRIO 33/2019, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL S.R.P 33/2019, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, visando a Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços médicos junto ao FMS/CB, tipo menor preço por item, com a abertura da sessão pública para o julgamento dos envelopes de documentação e proposta previsto para o dia **24/04/2019, às 14h30min**, no Setor de Licitação, localizado na Praça Ulisses Guimarães, nº 100 – Centro, Carrasco Bonito/TO. A presente licitação será regida integralmente pelas condições e normas estabelecidas pelo presente Edital e pelas seguintes Leis, Decretos e LC abaixo:

- Lei Federal n. 10.520/2002;
- Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- Decreto Federal nº 3.555/2000;
- LC nº 123/2006;
- LC nº 147/2014;
- Decreto Municipal nº 063/2013 (que Regulamenta a Modalidade de Licitação denominada Pregão);
- Decreto Municipal nº 043/2016 que regulamenta o sistema de registro de preço;
- Decreto Municipal nº 31/2014;

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionados, na sessão pública de processamento do Pregão Presencial, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

1. DO OBJETO:

1.1 A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços médicos junto ao FMS/CB, tipo menor preço por item, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2 Os serviços a serem realizados estão descritos no Termo de Referência que se encontra em anexo ao edital;

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

2.1 Poderão participar do certame;

2.1.1 Todas as pessoas físicas e jurídicas interessadas, devendo estas pertencerem ao ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital. O documento de habilitação jurídica deverá expressar o objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação, quando especificado em seu corpo.



2.1.2 O profissional ou a empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei Federal nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo (ANEXO V).

2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de;

2.2.1 Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação; pessoas físicas e jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Carrasco Bonito/TO;

2.2.2 Pessoas Jurídicas e Físicas das quais participem, seja a qualquer título, dirigentes ou servidores do Município de Carrasco Bonito/TO, conforme artigo 9º da Lei de Licitações e Contratos.

2.2.3 A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

2.2.4 A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

2.2.5 Havendo interesse em participar no certame de microempresa ou empresa de pequeno porte optante ou não pelo sistema simples conforme estabelecem os ditames da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, a mesma deverá disponibilizar instrumento que a qualifique como tal, devendo o respectivo instrumento ser entregue diretamente à Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento.

3. DA ADESÃO E DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Os preços registrados por força deste processo terá validade de 12 (DOZE) meses, a contar da data da publicação da Ata de Registro de Preços.

3.2 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, e no Decreto Municipal 043, do dia 23 de maio de 2016.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4 As contratações adicionais a que se refere este certame não poderão exceder, por órgão ou entidade, à 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.5 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo quádruplo do quantitativo de cada lote registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.6 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.7 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até (90) noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.8 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.



3.9 O presente certame licitatório, destinado ao registro de preços, não obriga a PMCB -TO a firmar contratações nas quantidades estimadas, ficando assegurado ao detentor do registro a preferência da prestação dos serviços, em igualdade de condições.

3.10 Ao licitante vencedor, fica assegurada a preferência em igualdade de condições com os demais licitantes acorrentes em futuros certames, ou mediante utilização de quaisquer outros meios, respeitando a legislação relativa às licitações.

3.11 A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo a Prefeitura Municipal convocar os prestadores registrados para negociar o novo valor.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.1.1 SE PESSOA JURÍDICA:

4.1.1.2. Tratando-se de representante estatutário legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.1.1.3. Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 5.1.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga;

4.1.1.4. **Em se tratando de micro-empresa ou empresa de pequeno porte, documento que comprove esta condição para que seja aplicado o disposto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, conforme modelo do anexo VI.**

4.1.2. SE PESSOA FÍSICA:

4.1.2.1. Cédula de identidade e CPF;

4.1.2.2. Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

4.1.2.3. **Os Licitantes, Pessoas Físicas ou Jurídicas, deverão apresentar declaração de conhecimentos dos ditames do Edital, conforme (Anexo III), observando-se que todo o teor do conteúdo encontrado no modelo deverá constar na Declaração a ser entregue no certame.**

4.1.2.4. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação.

4.1.2.5. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4.1.2.6. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

4.1.2.7. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação da licitante no presente certame.

4.1.2.8. Serão admitidas fotocópias desde que preencham os requisitos dos itens 7.4 e 7.5 deste edital.

5. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pela CPL, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no preâmbulo deste edital;

5.2. O encerramento de entrega dos envelopes de proposta de preços e documentos, relativos a este Pregão para Registro de Preços dar-se-á às 14h30min do dia 24/04/2019, iniciando-se, imediatamente, a abertura do envelope de nº 01, com as propostas.

6. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS (ENVELOPE nº 01 DAS PROPOSTAS)



6.1. O envelope em referência deverá ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO – TO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2019
DATA: 24/04/2019
HORÁRIO: 14h30min
(Nome do proponente/licitante)

6.2. A proposta comercial deverá ser redigida em uma via, em papel timbrado da empresa, se houver, apresentando o endereço, telefone, fax, nº do CNPJ e preferencialmente, carimbada, com clareza, sem emendas, acréscimos, rasuras, borrões ou ressalvas, entrelinhas nem condições escritas à margem, rubricada, datada e assinada pelo representante legal do proponente.

6.3. Na Proposta de Preços deverão constar:

- a) Preço unitário POR ITEM, em numeral com 02 (duas) casas decimais, contendo todas as especificações do objeto cotado, conforme anexo I deste edital, com todas as características, valor total da proposta em numeral e por extenso, de acordo com a descrição contida nos Anexos I do presente edital. No(s) preço(s) proposto(s) deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus diretos ou indiretos que por ventura possam recair sobre a prestação de serviço objeto da presente licitação.
- b) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação.
- c) Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
- d) O preço ofertado, salvo hipóteses legais, permanecerá fixo e irrevogável.
- e) Serão desclassificadas as propostas que:
 - e.1) Não atendam as exigências e requisitos estabelecidos neste Edital ou imponham condições.
 - e.2) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.
- f) Não serão motivos de desclassificação as simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta e que não causem prejuízo à Administração.

6.4. Serão desclassificadas as propostas que não se enquadrem nas especificações exigidas, que apresentarem preços excessivos (incompatíveis com os preços de mercado) ou manifestamente inexequíveis (art. 48 da Lei nº. 8.666/93) A entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições deste edital.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O envelope em referência deverá ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO – TO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2019
DATA: 24/04/2019
HORÁRIO: 14h30min
(Nome do proponente/licitante)

7.1. Habilitação jurídica:

7.1.2. As pessoas jurídicas deverão apresentar:

7.1.2.1. Registro comercial, quando tratar-se de empresa individual;



- 7.1.2.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração caso houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- 7.1.2.3.** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea 10.2.1.2, deste subitem;
- 7.1.2.4.** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 7.1.2.5.** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- 7.1.2.6.** Alvará de localização e funcionamento;
- 7.1.2.7.** Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, conforme ANEXO IV.
- 7.1.2.8.** certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 7.1.2.9.** Declaração de Disponibilidade de equipe técnica, nos termos do disposto no anexo VIII do presente edital.
- 7.1.2.10.** Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, conforme ANEXO IV.
- 7.1.3. Em se tratando de Pessoa Física, deverá ser apresentado:**
- 7.1.3.1.** Cópia da carteira de identidade, CPF e comprovante de residência, sendo este último com data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias;
- 7.1.3.2. Comprovante de Registro no CRM (Conselho Regional de Medicina) de seu estado,** em atendimento as disposições e objeto do presente pregão.
- 7.1.4. As Pessoas Jurídicas deverão apresentar a seguinte documentação:**
- a. prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos** Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
 - b. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.
 - c. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.
 - d. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
 - e. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal.
- 7.1.5. Em se tratando de Pessoas Físicas, apresentar a seguinte documentação:**
- a. Prova de inscrição no INSS ou PIS/PASEP;
 - b. prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos** Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;



- c. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.
- d. **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;**
- e. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

7.2. Os documentos acima descritos deverão estar com vigência plena até a data fixada para a abertura do Envelope I, ou seja, todos os documentos deverão estar atualizados, exceto o CNPJ.

7.3. O Pregoeiro poderá efetuar consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da Empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em observância à Instrução Normativa da SRF nº. 200, de 13/09/2001, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação, bem como realizar diligências para sanar quaisquer dúvidas.

7.4. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente ou por servidor da CPL deste município, com exceção dos extraídos pela internet.

7.5. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, após a protocolização.

7.6. Em substituição a documentação de Habilitação poderá se apresentado CRC expedido por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal, desde que esteja em vigor na data da abertura do Envelope I, **observando-se que os documentos exigidos na presente licitação que não forem expressos no referido CRC deverão ser apresentados, bem como aqueles que expressos no CRC estiverem com sua vigência vencida.**

7.7. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura do Pregão.

7.8. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, salvo hipótese do art. 43 da Lei Complementar 123/06.

7.9. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

7.10. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

7.11. se o proponente for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

7.12. se o proponente for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.13. Os documentos exigidos na fase de Habilitação e que forem regularmente apresentados na fase de Credenciamento, ficam dispensados de apresentação.

8. DO PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. O presente certame licitatório, destinado ao registro de preços, não obriga a Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO a firmar contratações nas Quantidades estimadas, ficando assegurado ao detentor do registro à preferência da prestação dos serviços, em igualdade de condições.

8.2. Ao licitante vencedor, por item, fica assegurada a preferência em igualdade de condições com os demais licitantes acorrentes em futuros certames, ou mediante utilização de quaisquer outros meios, respeitando a legislação relativa às licitações.

8.3. A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo a Prefeitura Municipal convocar os prestadores registrados para negociar o novo valor.



8.4. Os interessados em participar deste Pregão poderão examinar e adquirir o respectivo edital na Prefeitura Municipal, das 8h00min às 12h00min, de 2ª a 6ª feira.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO:

9.1. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

9.2. Durante os trabalhos, somente será permitida a manifestação, oral ou escrita, de pessoa devidamente credenciada.

9.3. Abertos os envelopes, as propostas serão rubricadas pela CPL;

9.4. Para efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a declaração constante do Anexo VI, sob pena de não gozarem os benefícios desta.

9.4.2. A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006 caracterizará infração administrativa, sem afastar as demais infrações penais cabíveis.

9.5. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

9.6. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital.

9.6.2. No tocante aos preços, o critério de julgamento será o de **menor preço por item** para integralidade do objeto de cada Item, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

9.7. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

9.7.2. Seleção da proposta de menor preço observando-se o menor preço por Item, e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

9.7.3. Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

9.8. O Pregoeiro convidará individualmente os proponentes selecionados a formular lances de forma seqüencial, a partir da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.8.2. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.9. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a seqüência dos lances seguintes.

9.10. Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias.

9.11. Não serão aceitos lances verbais com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado.

9.12. Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que a Pregoeiro poderá negociar diretamente com a Proponente para que seja obtido melhor preço.

9.13. A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante apenas da etapa de lances verbais.

10. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO. (Artigo 4º, XVIII, XIX, XX e XXI da Lei nº. 10.520/2002)



10.1. No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias ÚTEIS para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso.

10.3. Os recursos tempestivamente interpostos serão recebidos com efeito devolutivo e suspensivo, sendo que o seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

10.7. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor e Será registrado o menor preço, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.8. A adjudicação será feita da proposta vencedora classificada somente quantos dos itens do objeto que se apresentem iguais ou abaixo dos preços de mercado alcançados pela pesquisa de preços.

10.9. A licitante que convocada para assinar a ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.10. Colhidas às assinaturas o Pregoeiro providenciará a imediata publicação da ata e se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o lote anterior:

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Licitante vencedor recusar-se a prestar os serviços objeto adjudicado, no todo ou em parte, além de 30 (trinta) dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- b) Incorrer em atraso decorrente de defasagem da entrega de qualquer lote adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao recebimento dos serviços, superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo global;
- c) Falir ou dissolver-se; ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

12. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Homologado o procedimento, o licitante vencedor será convocado para que dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, assine a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta integra esse Edital, sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se à penalidade estabelecida no lote 19 do presente edital.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.



- 12.3. Colhidas as assinaturas, será providenciada a imediata publicação da ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.
- 12.4. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ata de Registro de Preços.
- 12.5. Durante o prazo de validade da ata de Registro de Preços, sua detentora, fica obrigada a executar os serviços licitados, nas Quantidades indicadas pelo Departamento Responsável em cada "Requisição".
- 12.6. O Município de Carrasco Bonito não está obrigado a contratar uma Quantidade mínima dos serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da Quantidade e do momento da contratação.
- 12.7. Os Quantitativos totais expressos no Anexo I – Especificações Técnicas são estimativos e representam as previsões de contratações nos próximos 12 (doze) meses.
- 12.8. A existência do preço registrado não obriga o Município de Carrasco Bonito a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.
- 12.9. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato de Registro de Preços as situações referidas nos Art. 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 12.10. Os preços registrados obrigam o proponente e poderão, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico – financeiro, para menos ou para mais.
- 12.11. Independentemente de solicitação do contratado, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura da ata de registro de preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.
- 12.12. O licitante vencedor poderá ter ainda, o Contrato de Registro de Preços cancelado, desonerando-se e do compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.
- 12.13. A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição, serviços, transportes e outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada os serviços desses documentos;

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Prestar os serviços licitados conforme especificações deste edital, anexo I e em consonância com a proposta de preços, bem como com a documentação exigida no Anexo I, se for o caso;
- 13.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 13.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 13.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e /ou supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- 13.6. Acertar, na mesma condição avançada no presente instrumento contratual, as supressões que se fizerem nos serviços, respeitadas os limites legais, conforme dispõe o artigo 65, da Lei Federal n. 8666/93;
- 13.7. Arcar com todas as despesas de impostos, encargos sociais e trabalhistas ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas do Contratado;
- 13.8. O profissional ou empresa contratada deverá ainda atender o disposto abaixo;



13.8.2. Indicar o profissional que será cadastrado para ficar como técnico responsável do SCNES.
13.8.3. Fica proibido o cadastramento no SCNES de profissionais de saúde em mais de 02 (dois) cargos ou empregos públicos, conforme disposto no Art. 2º da portaria nº 134 de 04 de abril de 2011 e art. 37, inciso XVI, alínea C, da Constituição Federal de 1998.

13.8.4. Para o profissional pertencente à equipe da Estratégia de Saúde da Família (ESF), ficam estabelecidas as seguintes regras:

I – Fica vedado seu cadastramento em mais de 01 (uma) equipe da ESF;

II – Para o cadastramento deste profissional em mais de 03 (três) estabelecimentos de saúde, independente da sua natureza, deverá haver justificativa e autorização prévia do gestor municipal, estadual ou do DF em campos específicos do SCNES.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. A Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste edital;
- b) Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto;
- c) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à entrega dos produtos.

15. DO LOCAL DAS PRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS

15.1. Os locais da prestação dos serviços serão determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, que será nas UBS, na cidade de Carrasco Bonito - TO.

15.2. O contrato a ser assinado com a licitante vencedora terá vigência a contar da data de sua assinatura pelo período de 07 (Sete) meses, podendo ser prorrogado segundo o interesse das partes até o máximo previsto em lei;

15.3. A carga horária será definida da seguinte forma: **MEDICO CLINICO GERAL: Durante o prazo da contratação o contratado ficará a disposição deste Município, no período 40(quarenta) horas semanais (PSF), Durante o prazo da contratação o contratado ficará a disposição deste Município (Responsabilidade Técnica), conforme cumprimento de escalas da Secretaria Municipal de Saúde;**

15.4. A contratação do profissional licitado será feita somente diante de declaração de não acumulo de cargo ou emprego público, ressalvado, o previsto no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal;

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços serão fixos e irredutíveis, exceto na situação descrita no item 16.2.

16.2. Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá ser observado o estabelecido nos artigos 58 e 65, da Lei nº 8.666/1993. 16.3. Para caracterização do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser observado à legislação tributária de qualquer esfera de governo que venha onerar o contratado decorrente da majoração de alíquota de impostos a ser criada pelos entes federativos durante a vigência do contrato que provo que aumento da despesa do contratado.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos próprios e/ou convênios, nas seguintes dotações:

PODER: 14.00.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO: 14.09.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



UNIDADE: 14.09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2.060 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF
3.1.90.04.00 Contratação Por Tempo Determinado

18. DO PAGAMENTO

18.1. Pela perfeita prestação dos serviços do objeto licitado, a PMCB-TO efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, mensalmente, em moeda corrente, mediante transferência bancária, ou boleto bancário, em até 30 dias da data da apresentação da fatura/nota fiscal, atestados os serviços pela Secretaria responsável, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora;

18.2. A pessoa física licitante deverá apresentar, conforme o caso, juntamente com o relatório de prestação mensal dos serviços, as notas fiscais ou recibos correspondentes a prestação dos serviços, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração.

18.3. O pagamento das notas fiscais ou recibos apresentados e devidamente atestados será efetuado através diretamente na Tesouraria da Contratante, até no máximo dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

18.4. Os pagamentos ficarão sempre condicionados à disponibilidade de caixa.

18.5. Se a Nota Fiscal ou recibos for apresentado com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, sendo que o pagamento neste caso só será efetuado em até 10 dias após a reapresentação.

18.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A fiscalização e acompanhamento será realizada por servidores designados pelas secretarias que originaram o pedido e emitiram a ordem de fornecimento..

19.2. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19.3. Em nenhuma hipótese serão recebidos serviços que não atendam o padrão de qualidade exigido e a descrição correta do produto mencionada no termo de referência do edital.

19.4. Caso o serviço não corresponda ao exigido no Edital, a empresa vencedora deverá providenciar, no prazo máximo de 02(dois) dias corridos, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Artigo 7º da Lei 10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93)

20.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a PMCB-TO, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA POR ATRASO** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



- d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 20.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 15 (quinze) dias corridos do indicado para entrega dos produtos licitados.
- 20.3. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 20.4. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 20.4.2. Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 20.4.3. Apresentar documentação falsa;
- 20.4.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.4.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.4.6. Não manter a proposta;
- 20.4.7. Cometer fraude fiscal;
- 20.4.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 20.5. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 20.6. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 20.6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado do(s) lote(s)/lote(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 20.6.3. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Carrasco Bonito/TO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 20.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 20.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 20.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC do licitante/adjudicatário.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 21.1. Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão. As respostas a tais esclarecimentos serão disponibilizadas exclusivamente na sala de licitações localizada no prédio situado na Rua Ulisses Guimarães, Nº 100 – Centro – Carrasco Bonito/TO.
- 21.2. A impugnação só será recebida por forma física, e deverá ser protocolada na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO localizada na Rua Ulisses Guimarães, Nº 100 – Centro – Carrasco Bonito/TO.



- 21.3. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que caberá decidir sobre a impugnação.
- 21.4. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24:00h (vinte e quatro horas);
- 21.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 21.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 21.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 21.8. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.
- 21.9. Quem impedir perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do Artigo 93 da lei 8.666/93.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (Art. 43, § 3º e Artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93)

- 22.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.
- 22.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.9. O licitante vencedor deverá adequar sua proposta ao seu lance ou negociação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados, da data da realização do Pregão. A não apresentação ensejará aplicação das penalidades legalmente prevista, bem como na sua desclassificação.
- 22.10. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município, do Estado do Tocantins – TO, e da União.
- 22.11. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Estado do Tocantins ou quadro de aviso desta Instituição, em caráter estritamente informativo.
- 22.12. Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Sala da Comissão de Licitação, através do seu pregoeiro e equipe



de apoio, localizado no prédio administrativo da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO-TO, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da homologação da licitação.

22.13. O vencedor deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentadas na licitação.

22.14. Conforme preceitua o § 4º do Art. 62 da Lei Federal n. 8.666/93, o documento hábil para formalização será o Termo de Contrato;

22.15. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% do valor inicial atualizado;

22.16. O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na sala de licitações, localizada no prédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, através do pregoeiro e equipe de apoio os quais prestarão todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste Pregão, estando disponível para atendimento nos dias úteis, das 08h00min às 12h00min, no prédio situado na Rua Ulisses Guimarães, Nº 100 – Centro – Carrasco Bonito/TO.

22.17. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverão, de preferência, ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame pelo e-mail clpcarrascobonito@gmail.com ou telefone (63) 3344 - 1462, entre as 08:00 e 12:00 horas, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a sessão de recebimento e abertura dos envelopes proposta de preço e habilitação.

22.18. São partes integrantes deste Edital, os seguintes elementos:

ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL	
ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Minuta do Contrato Administrativo.
ANEXO III	Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02
ANEXO IV	Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
ANEXO V	Modelo Carta de Credenciamento de Representação
ANEXO VI	Declaração de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte
ANEXO VII	Modelo de Proposta Comercial de Preços
ANEXO VIII	Modelo de Declaração de Disponibilidade de Equipe Técnica

23. FORO

23.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Augustinópolis – TO, com exclusão e renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Carrasco Bonito - TO, 02 de Abril de 2019.

Jean dos Anjos
Pregoeiro Oficial – Portaria nº 01/2019



ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA

Licitação Modalidade Pregão Presencial S.R.P Nº. 24/2019.
Processo Licitatório nº. 33/2019

1. OBJETO:

1.1. Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços médicos junto ao FMS/CB, tipo menor preço por item.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente solicitação para contratação de serviços médicos, faz-se necessário para atender a demanda junto a Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando assim a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos essenciais ao Município de Carrasco Bonito/TO.

3. ESPECIFICAÇÕES/REFERÊNCIA

3.1. A quantidade e o valor máximo que poderá ser contratada através do presente procedimento será:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	UNID.	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SERVIÇO MEDICO (CLINICO GERAL), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO/TO, EM ATENDIMENTO AO PSF NA SEDE DO MUNICIPIO UBS ANA TORRES BANDEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, PELO PERÍODO DE 07 MESES.	07 MESES	SERVIÇO	R\$ 18.500,00	R\$ 129.500,00

OBS: OS VALORES APRESENTADOS JÁ DEVEM ESTAR INCLUSOS OS IMPOSTOS E TAXAS DEVIDAS, TAIS COMO ISS, IRRF QUE SERÃO DEDUZIDOS NA FONTE.

4. ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS E DO INICIO DOS TRABALHOS.

4.1. Os serviços objeto do presente Certame serão prestados pela licitante através de Profissional devidamente habilitado e com formação superior em Medicina, para o desempenho das atividades a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. O início dos trabalhos pertinentes ao objeto do presente Contrato se dará a partir da assinatura do instrumento contratual pela vencedora do certame.

4.3. A empresa contratada deverá promover os seguintes dispostos no quadro acima.

4.4. A prestação dos serviços se dará de forma presencial, de segunda a sexta feira, com uma carga horário de 40 HORAS semanais, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, e nos locais indicados no presente termo de referência ou pela mesma.

4.5. Atribuições básicas do medico Clinico Geral com atuação ESF;

a) Prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade

b) valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança

c) Oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando abordar os aspectos



preventivos e de educação sanitária

- d) Empenhar-se em manter seus clientes saudáveis, quer venham às consultas ou não
- e) Executar ações básicas de vigilância epidemiológica em sua área de abrangência
- f) Executar as ações de assistência nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador, ao adulto e ao idoso, realizando também atendimentos de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais, entre outros
- g) Promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável
- h) Discutir de forma permanente - junto à equipe de trabalho e comunidade - o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e as bases legais que os legitimam
- i) Participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das unidades de Saúde da Família.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O contrato terá o prazo de vigência de contá-la da data de sua assinatura, de 07 (Sete) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração, na pessoa da Secretária Municipal de Saúde, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive terceiros, por quaisquer irregularidades e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes prepostos.

6.2. É de inteira e total responsabilidade da empresa contratada a obrigação pelo fornecimento de profissional devidamente treinado e qualificado para o atendimento e uso das ferramentas disponíveis para exercer a função, imprescindível à execução de todos os serviços que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento das atividades desenvolvidas.

6.3. A licitante contratada se obriga a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, suportando o encargo de atender prontamente as reclamações porventura existentes, bem como manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

6.4. Os serviços poderão ser realizados na sede do Município de Carrasco Bonito, ou em outra localidade, mais sempre cumprindo o previsto neste termo.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA CONTRATADA

7.1. **A Contratada, no caso de pessoa jurídica, deverá possuir em seu quadro de funcionários profissional(is) com formação em nível superior em medicina, e/ou em caso de pessoa física possuir formação superior em medicina, para a prestação dos serviços dispostos no termo de referência.**

7.2. Realizar **05 (cinco) visitas** semanais na sede do Município, com no mínimo 08 (oito) horas de duração, totalizando **40 horas** semanais, para análise das demandas da Secretaria Municipal de saúde e realização das atividades dispostas no termo de referência.

7.3. Avocar para si toda e qualquer despesa decorrente na prestação dos serviços, dentre elas, custo com mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, transporte, alimentação e hospedagem dos eventuais profissionais que apresentarem in loco (sede do Município) para a prestação dos serviços.

7.4. Promover a prestação do serviço com qualidade e transparência, procurando tratar com urbanidade todos os servidores públicos e usuários do SUS.

7.5. Atender os pacientes com urbanidade e educação e responder por todo e qualquer ato falho na prestação dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade as consequências de seus trabalhos, ficando a CONTRATANTE integralmente isenta de qualquer responsabilização por ações dos contratados no exercício de suas funções.

7.6. O CONTRATADO é responsável pela adequação e qualidade dos serviços prestados.



7.7. Manter durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;

7.8. Promover o atendimento aos pacientes mediante apresentação do formulário de encaminhamento ou boletim de referência e contra referência, emitido pela Secretaria Municipal da Saúde, devidamente preenchido, assinado e autorizado pela mesma.

7.9. Quando do atendimento aos pacientes, deverá ser utilizado apenas materiais descartáveis e instrumental devidamente esterilizado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituir servidor para acompanhamento e fiscalização dos serviços, com poderes para notificar à contratada para tomada de providências corretivas inerentes a qualquer irregularidade apontada.

8.2. Notificar extrajudicialmente a Contratada e aplicar as sanções legais em decorrência do declínio na qualidade dos serviços e ou em decorrência de fatos supervenientes propensos a gerar prejuízos financeiros à Administração Pública.

8.3. Notificar extrajudicialmente e exigir da Contratada a substituição de qualquer profissional desta que venha a desenvolver suas habilidades em desconformidade na execução dos serviços para o qual foi recomendado e ou que venha a apresentar conduta que contraria aos bons costumes e a boa ética profissional.

8.4. A Contratada se responsabilizará pela realização do pagamento, conforme estabelecido nas avenças do anexo II – minuta do contrato administrativo.

8.5. Este instrumento faz parte integrante do instrumento convocatório/edital e do contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direito.

Carrasco Bonito - TO, 02 de Abril de 2019.

Aprovo o presente termo de referência:

INÁCIO ALVES DA CONCEIÇÃO
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº XX/201X – FMS
ORIUNDO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2019 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XX/2019
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 24/2019

Que entre si fazem de um lado como CONTRATANTE o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e de outro lado como CONTRATADO O Sr. Dr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por seu representante abaixo assinado, mediante os termos e condições seguintes:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - TO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.740.122/0001-30, pessoa jurídica de direito público, através de seu Gestor INÁCIO ALVES DA CONCEIÇÃO, portador do RG 630.617 2ª SSP/TO e do CPF Nº 972.442.871-00, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE e GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, nos termos do DECRETO Nº 04, DE 02 DE JANEIRO DE 2017, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXX, sediado na XXXXXXXXXXXX, XX, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo mesmo, no final assinando, doravante denominado de CONTRATADA, nos termos, e do outro lado, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PROCESSO LICITATÓRIO 33/2019, PREGÃO PRESENCIAL SRP - Nº. 24/2019, publicado HOMOLOGAÇÃO no Diário Oficial do Município edição nº XX, no Diário Oficial do Estado Nº XXX, no DOU nº XX, e no Jornal Folha Capital edição nº XXXXXXXXXXXX. Seguindo Decreto municipal nº 063/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações e pelas cláusulas e condições abaixo: concordaram e decidiram o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços médicos junto ao FMS/CB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução do presente contrato é o de execução indireta em regime de empreita por "Preço Por Item", nos termos do art. 6º da Lei Federal nº: 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Dos preços

3.1.1. O valor mensal pela prestação dos serviços profissionais elencados na cláusula primeira, é de R\$(.....) mensal, estimando o valor global de R\$.....(.....) para todo o período de 07 meses.

3.2. Da Forma de Pagamento

3.2.1 O pagamento do valor global constante no subitem 3.1.1 será efetuado pela Tesouraria do Município, após medição, através TED ou depósito bancário em nome da contratada até o 30º (trigésimo) dia corrido do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

4.1. As despesa decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária.

PODER: 14.00.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO: 14.09.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 14.09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



10.301.0010.2.060 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF
3.1.90.04.00 Contratação Por Tempo Determinado

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do contrato administrativo é de 07 (Sete) meses, contados a partir da sua assinatura.

5.2. O Contrato Administrativo poderá ter sua vigência prorrogada por igual período em conforme com o estabelecido no art. 57, II, da Lei 8.666/93, através termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NOVAÇÃO

7.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Constituir servidor para acompanhamento e fiscalização dos serviços, com poderes para notificar a contratada para tomada de providências corretivas inerentes a qualquer irregularidade apontada.

8.2. Notificar extrajudicialmente a Contratada e aplicar as sanções legais em decorrência do declínio na qualidade dos serviços e ou em decorrência de fatos supervenientes propensos a gerar prejuízos financeiros à Administração Pública.

8.3. Notificar extrajudicialmente e exigir da Contratada a substituição de qualquer profissional desta que venha a desenvolver suas habilidades em desconformidade na execução dos serviços para o qual foi recomendado e ou que venha a apresentar conduta que contraria aos bons costumes e a boa ética profissional.

8.4. A Contratada se responsabilizará pela realização do pagamento, conforme estabelecido nas avenças da cláusula 3ª deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada, no caso de pessoa jurídica, deverá possuir em seu quadro de funcionários profissional(is) com formação em nível superior em medicina, e/ou em caso de pessoa física possuir formação superior em medicina, para a prestação dos serviços dispostos no termo de referência.

9.2. Realizar 05 (cinco) visitas semanais na sede do Município, com no mínimo 08 (oito) horas de duração, totalizando **40 horas** semanais, para análise das demandas da Secretaria Municipal de saúde e realização das atividades dispostas no termo de referência.

9.3. Avocar para si toda e qualquer despesa decorrente na prestação dos serviços, dentre elas, custo com mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, transporte, alimentação e hospedagem dos eventuais profissionais que apresentarem in loco (sede do Município) para a prestação dos serviços.

9.4. Promover a prestação do serviço com qualidade e transparência, procurando tratar com urbanidade todos os servidores públicos e usuários do SUS.

9.5. Atender os pacientes com urbanidade e educação e responder por todo e qualquer ato falho na prestação dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade as consequências de seus trabalhos ficando a CONTRATANTE integralmente isenta de qualquer responsabilização por ações dos contratados no exercício de suas funções.

9.6. O CONTRATADO é responsável pela adequação e qualidade dos serviços prestados, nos termos da Legislação vigente, em especial das normas editadas pelo Ministério da Saúde.



9.7. Manter durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;

9.8. Promover o atendimento aos pacientes mediante apresentação do formulário de encaminhamento ou boletim de referência e contra referência, emitido pela Secretaria Municipal da Saúde, devidamente preenchido, assinado e autorizado pela mesma.

9.9. Quando do atendimento aos pacientes, deverá ser utilizado apenas materiais descartáveis e instrumental devidamente esterilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao **Contratante** são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da citada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Autoridade Máxima Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **Contratado** as seguintes sanções:

a) advertência.

b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

d) multa de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor mensal por irregularidade formal, que cause sanções aos membros da comissão permanente de licitações, ou prejuízo ao erário, e no caso de reincidência a multa passará para 20% (vinte) por cento, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso;

e) multa de 10 % (dez) por cento, calculado sobre o valor remanescente do contrato, no caso do **Contratado** não cumprir rigorosamente as cláusulas contratuais pactuadas, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Competente.

11.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 11.1, alínea "a" poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou inobservância aos preceitos contratuais.

b) ausência ou atraso no cumprimento do horário atinente a prestação dos serviços, conforme prescreve a cláusula primeira subitem 1.3.

11.3. O valor das multas referidas na alínea e do subitem 11.1 poderão ser descontados de qualquer fatura ou crédito existente.

11.4. As penalidades estabelecidas nas alíneas a, b e c, do subitem 11.1, serão da competência exclusiva da Autoridade máxima Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO



10.1. As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Augustinópolis/TO, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, sob renúncia de qualquer outro por melhores condições que venha a propiciar.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Carrasco Bonito/TO, _____ de _____ de 2019

Inácio Alves da Conceição
Gestor do Fundo Municipal de Saúde de
Carrasco Bonito/TO
Contratante

Pessoa física/jurídica
Contratada

Testemunhas:

1.

CPF:

2.

CPF:



**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO
CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS**

PROCESSO LICITATORIO Nº: 33/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 24/2019

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epígrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ/MF [Nº do CNPJ], sito na [ENDEREÇO COMPLETO], e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação nº 8.666/93 "**Declara**" que:

a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº: **33/2019** – Pregão **Presencial SRP nº: 24/2019**, que atende as condições de habilitação e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro Contrato Administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;

b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda "Documentação/habilitação", apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa "Proposta Comercial" estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;

c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO;

d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;

e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data _____, ____ de _____ de 2019

Nome do signatário
CPF/CNPJ nº: >>>

Observações: 1. Esta declaração deverá ser entregue pelo representante da proponente licitante, diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento, sob pena de inabilitação.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90

CPL

Fl. _____

Proc. Nº _____

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2019
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 24/2019**

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/Data _____, ____ de _____ de 2019

(Assinatura representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfilexada no envelope (02), sob pena de inabilitação



**ANEXO V - MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO
PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento, a empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ/MF [Nº do CNPJ], sito na [ENDEREÇO COMPLETO], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), nomeia e constitui como bastante procurador, o Sr [QUALIFICAÇÃO COMPLETA]; inscrito no CPF [Nº do CPF]; Portador do RG [Nº do RG], residente em [ENDEREÇO COMPLETO], ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES para representá-la em todos os atos inerentes ao **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 24/2019** da Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO.

podendo, inclusive, formular lances, complementar proposta, interpor recursos ou ressalvas, renunciar à interposição de recursos, acordar, transigir, desistir e receber avisos e intimações e assinar declarações, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

Local/Data _____, ____ de _____ de 2019

Assinatura do representante
(Reconhecer firma em cartório)

Observação: Este documento só deverá ser emitido no caso do envio de representante devidamente credenciado, o qual deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame para fins credenciamento. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procuração formal desde que tenha reconhecimento de firma do cedente.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90

CPL

Fl. _____

Proc. Nº _____

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATORIO Nº: 33/2019
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 24/2019

SINTESE DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MEDICO, ESPECIALIALIDADE CLINICO GERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARRASCO BONITO/TO.

DECLARAÇÃO

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado "**Declara**", sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data....., ... de de 2019

.....
Nome/empresa:>

CPF/CNPJ:>



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90

CPL

Fl. _____

Proc. N° _____

ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 33/2019
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 24/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE CLÍNICO GERAL, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARRASCO BONITO/TO, CONFORME DISPOSIÇÕES DO ANEXO I DO PRESENTE EDITAL.

PROPOSTA COMERCIAL (preferencialmente em papel timbrado da proponente)	
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
Nome Pessoa física/jurídica	
CPF/CNPJ	
Endereço	
Telefone/Fax	
Identidade	

Após analisarmos o Edital e termos pleno conhecimento de seu conteúdo, propomos promover a prestação de serviços, sob nossa responsabilidade, conforme descrição abaixo e no valor a seguir:

ITEM	DUR.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 07 MESES
01	07 MESES	SERV.	DESCRIÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA		

O valor total para a prestação de serviço é de R\$ _____ (_____).

Prazo de validade da proposta (não inferior a 60 dias, contados da data de apresentação da mesma):

_____ (_____) dias.

_____, ____ de _____ de 2019.

Nome e Assinatura do Representante Legal.
Carimbo da empresa e/ou pessoa física



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90

CPL

Fl. _____

Proc. Nº _____

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
_____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____
e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA que disponibilizará
profissional com formação superior em Medicina, para prestação dos serviços pertinente(s) e
compatível (eis) com o objeto da Licitação, responsabilizando-se ainda por todas as despesas
diretas e indiretas referentes a execução dos serviços.

Observação – esta declaração deverá ser colocada junto com a documentação habilitação e
enfeixada no envelope nº 02, sob pena de inabilitação da proponente licitante.

Local/Data....., ... de de 2019

.....
Nome/EMPRESA:>

CPF/CNPJ: